



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

## TERMO DE FOMENTO N° 02/MR/2025-FMDI

**Termo de Fomento que entre si celebram o Município e o Lar da Velhice Suzana Wesley, com recursos do Fundo Municipal do Idoso de Santo Ângelo – FMDI.**

O Município de Santo Ângelo com sede administrativa na Avenida Brasil, Nº 399, inscrito no CNPJ Nº 87.613.071/0001-48, neste instrumento denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Sr. Nivio Boelter Braz, inscrito no CPF Nº 331.309.220-91, e a **Organização da Sociedade Civil Lar da Velhice Suzana Wesley**, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro, nº 190, Bairro Oliveira em Santo Ângelo-RS, representado pela Sra. Izis Cabelleira Pinto,, inscrito no CPF sob o nº 490.485.890-53, doravante denominado **OSC**, com fundamento na Lei Federal Nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal Nº 3.733/2017, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, por dispensa de chamamento público, nos termos do art. 30, inciso VI da Lei Federal Nº 13.019/2014, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

### 1 – DO OBJETO

1.1 Objetiva o presente Termo de Fomento garantir um envelhecimento saudável e com qualidade de vida às idosas residentes na Instituição Lar da Velhice Suzana Wesley, por meio da contratação de profissionais especializadas nas áreas de Fisioterapia e Pedagogia e adaptação do espaço físico adequado às atividades educativas e de movimento.

### 2 – DAS OBRIGAÇÕES

**2.1.** Ao MUNICÍPIO compete:

I – Transferir os recursos à OSC no valor de **19.839,41 (Dezenove mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavo)**, a serem utilizados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho – **Projeto Viver com Dignidade – Educação e Movimento para Idosas**. Os recursos são provenientes da captação de recursos da doação do Imposto de Renda, através do Fundo Municipal do Idoso de Santo Ângelo.

II – Apreciar a prestação de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada;

**2.2 – À Organização da Sociedade Civil compete:**

I – Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos do Conselho Municipal do Idoso, inclusive no que se referir à contrapartida;

II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.733/2017;

IV - Caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município de Santo Ângelo;

V – Mediante autorização expressa da Administração, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

### 3 – DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1** O total da parceria será de **19.839,41 (Dezenove mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavo)** correndo as despesas à conta da dotação orçamentária: Projeto Atividade 0,013 - Operacionalização do Fundo Municipal do Idoso; Acesso 873 – Vínculo 0759.02 - 3.3.5.0.43.00.00.00 - Subvenções Sociais, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

**3.2** Em caso de celebração de aditivos, os mesmos deverão ser indicados nos mesmos, os créditos pra cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida;

**3.3** Os saldos financeiros, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial, e a receitas decorrentes serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestações de contas;

**3.4** Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Município; e

**3.5** Os recursos recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil em decorrência de parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição pública, determinada pela administração pública, quando isenta de tarifa.

### 4 – DAS PROIBIÇÕES

**4.1** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município;

III – Transferência de recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

IV – A contratação de serviços de consultoria e assessoria, com ou sem produto determinado;

V – Contratações que se refiram exclusivamente à divulgação de eventos;

VI – Projetos de cunho religioso, exceto a realização de eventos ou de infraestrutura relacionados ao turismo religioso, bem como aqueles reconhecidos e registrados como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial.

**4.2** É vedada a utilização dos recursos da parceria:

I – Na realização de eventos que cobrem ingressos ou que recebem qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no termo de parceria;

II – Na realização de recepção que sejam de acesso restrito ao público;

III – Na realização de despesa de manutenção da organização de natureza contínua e que não tenha relação direta com projetos aprovados no termo de parceria;

IV – Na aquisição ou contratação de serviços de coquetéis, bufê ou similar;

V – No pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, à servidor ou a empregado que pertença aos quadros de pessoal do município e da organização, inclusive, com recursos de contrapartida, dos resultantes da venda de ingressos e dos recebidos de outros parceiros, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

VI – Em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência; salvo se autorizada mediante aditivo;

VII – Na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;

VIII – No pagamento a fornecedor, em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;

IX – Para pagamento antecipado;

X – Para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos, fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

XI – Para pagamento de publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## **5 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**5.1** A prestação de contas deverá ser encaminhada ao o Município em até 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência deste termo, com os seguintes documentos, conforme Decreto nº 3771/2018:

I - Ofício do representante da entidade encaminhado a Prestação de contas;

II - Demonstrativos Integrais das Receitas e Despesas (Anexo I e II do Decreto nº 3771/2018);

III - Relatório Anual da entidade sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e públicos;

IV - Conciliação bancária mês a mês da conta corrente específica;

V - Comprovante que a entidade comunicou a Câmara Municipal sobre a assinatura do termo de parceria;

VI - Comprovante que a entidade atendeu a Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014.

VII - Comprovante da meta quantitativa relacionada no Plano de Trabalho.

VIII - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder pública concedente.

IX - Declaração de Regularidade de Gastos e contabilização;

X - Outros documentos que se fizerem necessários à época.

## **6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1** O presente Termo vigorará de **01/11/2025 a 30/06/2026**, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**6.2** A Administração deverá prorrogar de ofício a vigência deste termo, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **7 – DAS ALTERAÇÕES**

**7.1** Este Termo poderá ser alterado, conforme disposto nos arts. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordado entre os Parceiros e firmado antes do término de sua vigência.

**7.2** O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado no que se referir à revisão de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

## **8 – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1** O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, conforme artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

## **9 – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:**

**9.1** O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**9.2** Comprovada a paralisação ou a ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar a sua descontinuidade.

## **10 – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**10.1** É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

## **11 – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**11.1** O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **12 – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

**12.1** A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos, pela OSC;

- I – Omissão no dever de prestar contas;
- II – Descumprimento injustificado dos objetivos e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III – Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- IV – Desfalque ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos.

## **13 – DO GESTOR DA PARCERIA**

**13.1** De acordo com alínea “g” inciso V do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, o gestor da Lei Federal nº 13.019/2014, o gestor desta parceria será o servidor JOEL OLIVEIRA DE SIQUEIRA, Matrícula nº 91710, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, nomeada pela Portaria Nº 212/SMGRI/2025.

**13.2** Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

**13.3** São impedidas de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

**13.4** São obrigações do gestor:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e no caso de prestação de contas parcial no final de cada exercício ou periódicas, descrever a conformidade das metas e do objeto proposto, vinculadas às parcelas liberadas e ao cronograma de execução físico-financeiro, conforme previsto no inciso IV do artigo 33 do Decreto Municipal nº 3.733/2017.
- IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- V – Aplicar advertência, quando for o caso.

#### **14 – DO FORO**

**14.1** O foro da Comarca de Santo Ângelo é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

**14.2** Presente controvérsia de natureza jurídica entre os partícipes é obrigatória à prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Município.

#### **15 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Deverão ser garantidos o livre acesso dos servidores componentes da Unidade de Controle Interno, Conselho Municipal de Assistência Social e do Tribunal de Contas aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

**15.2** Fazem parte deste termo, independentemente de transcrição:

I – O plano de trabalho aprovado, consoante com o artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014 e as normas previstas no Decreto Municipal nº 3.733/2017.

E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 2 (duas) testemunhas o presente Termo de Fomento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Santo Ângelo, 12 de novembro de 2025.

IZIS CABELLEIRA PINTO

Presidente do Lar da Velhice Suzana Wesley

NÍVIO BOELTER BRAZ

Prefeito

#### TESTEMUNHAS:

Nome: Gabrieli da Cruz dos Santos  
CPF: 440.320.000-00  
Agente Administrativo  
Matr: 87653

Nome: Jefferson M. Renz  
CPF: 440.320.000-00  
Economista  
Mat. 25755 – CRE 6048